



DECISÃO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL - FAZCULTURA - POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - EM 22/02/2024

RESOLUÇÃO: Nº 03/2024
PROCESSO: Nº 7912/2023
PROPONENTE: FUNDACAO GARCIA DAVILA
PROJETO: SINFONICA GARCIA D´ÁVILA - MUSICANDO SONHOS NO CASTELO - 3ª edição
VALOR: R\$ 399.700,00 (Trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais) que corresponde a 80% do valor do projeto.
DECISÃO: **Aprovado**

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria Nº 00823565 de 15 de Julho de 2024
O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
NILDETE MONTES COSTA SANTIAGO	Diretor	DAS-2C	DIRETORIA ADM FINANCEIRA E PATRIMONIAL	13 de Julho de 2024

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO
INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 00808696 de 12 de Julho de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00797038 de 11 de Junho de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **MARIA CRISTINA DA COSTA BOTELHO E ALMEIDA**, matrícula nº 70100561.

ANGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa **FOTOCITANDO LTDA** sob nº 29206033294 em 19/02/2024. NIRE: 29206033294 arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia.

RESUMO: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa **B&F-PATRIMONIAL E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA** sob nº 29205964111 em 19/12/2023. NIRE: 29205964111 arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

RESUMO: Convênio nº 014/2024 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Rio do Pires/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Rio do Pires/BA, para utilização do REGIN/REDESIM. Processo **SEI 064.1835.2024.0001332-00**, Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Gilvânio Antônio dos Santos, pela Prefeitura de Rio do Pires/BA.

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia na forma do art. 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.934/94, art. 1º, inciso III e art. 7º, inciso III, alínea b, do Decreto Federal nº 1.800/96 e do Decreto Federal nº 21.981/1932, tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, no processo Administrativo nº 064.1844.2024.0002014-76, sob protocolo de nº 248714562, resolve deferir o Pedido de Matrícula Suplementar na profissão de Leiloeira a Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, fixando prazo de 20 (vinte) dias úteis para o mesmo prestar fiança e assinar o Termo de Compromisso.

- A Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia na forma do art. 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.934/94, art. 1º, inciso III e art. 7º, inciso III, alínea b, do Decreto Federal nº 1.800/96 e do Decreto Federal nº 21.981/1932, tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, no processo Administrativo nº 064.1844.2024.0001890-85, sob protocolo de nº 248960873, resolve deferir o Pedido de Matrícula na profissão de Leiloeira a Sra. Adelane Pedrozo Ferreira, fixando prazo de 20 (vinte) dias úteis para o mesmo prestar fiança e assinar o Termo de Compromisso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia na forma do art. 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.934/94, art. 1º, inciso III e art. 7º, inciso III, alínea b, do Decreto Federal nº 1.800/96 e do Decreto Federal nº 21.981/1932, tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, no processo Administrativo nº 064.1844.2024.0001718-95, sob protocolo de nº 248894650, resolve deferir o Pedido de Matrícula Suplementar na profissão de Leiloeiro

ao Sr. Mouzar Baston Filho, fixando prazo de 20 (vinte) dias úteis para o mesmo prestar fiança e assinar o Termo de Compromisso. Em SSA 16/07/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 042 DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com as disposições das Lei Federal nº 10.420/2002, torna público: **“Resumo do Termo de Adesão ao Fundo Garantia Safra, que celebra o Estado da Bahia com os municípios baianos, referente à safra 2023/2024, plantio de Verão, conforme (Lei nº 10.420/2002, seguindo alterações, decretos e portarias.)**

Objeto: O Termo de Adesão tem por objeto firmar a parceria entre os Municípios abaixo qualificados e o Estado da Bahia, para garantir renda mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Programa Garantia Safra, venham a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão, do ano agrícola 2023/2024, em decorrência da seca ou excesso hídrico, reconhecidos pelo Governo Federal na forma do regulamento, em municípios que estejam adimplentes com o Fundo Garantia Safra.

Vigência: O Termo de Adesão vigorá a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para este ano agrícola.

Assinaturas: Perante o Estado da Bahia: O Governador Jerônimo Rodrigues Souza; pelas prefeituras os respectivos Prefeitos.

Nº	MUNICÍPIO	PREFEITO (A)
1	Abaíra	Edval Luz Silva
2	Abaré	Fernando José Teixeira Tolentino
3	América Dourada	Joelson Cardoso do Rosário
4	Anagé	Rogério Bonfim Soares
5	Andaraí	Wilson Paes Cardoso
6	Aracatu	Braulina Lima Silva
7	Barra	Artur Silva Filho
8	Barra da Estiva	João Machado Ribeiro
9	Barra do Mendes	Antonio Barreto de Oliveira
10	Barro Alto	Orlando Amorim Santos
11	Belo Campo	José Henrique Silva Tigre
12	Boa Nova	Adonias da Rocha Pires de Almeida
13	Boa Vista do Tupim	Helder Lopes Campos
14	Bom Jesus da Lapa	Fábio Nunes Dias
15	Bom Jesus da Serra	Jornando Vilasboas Alves
16	Boninal	Celeste Augusta Araújo Paiva
17	Boquira	Luciano de Oliveira e Silva
18	Botuporã	Edimilson Antônio Saraiva
19	Brejolândia	Edezio Nunes Bastos
20	Brotas de Macaúbas	Antonio Kleber Ribeiro
21	Brumado	Eduardo Lima Vasconcelos
22	Buritirama	Arival Marques Viana
23	Caculé	Pedro Dias da Silva
24	Caetanos	Paulo Alves dos Reis
25	Caetitê	Valtécio Neves Aguiar
26	Cafarnaum	Sueli Fernandes de Souza Novais
27	Campo Alegre de Lourdes	Enilson Marcelo Rodrigues da Silva
28	Campo Formoso	Elmo Aluizio Vieira Nascimento
29	Canápolis	Reginaldo de Souza Pereira
30	Canarana	Ezenivaldo Alves Dourado
31	Cândiba	Reginaldo Martins Prado
32	Cândido Sales	Muarílio Lemos das Virgens
33	Canudos	Jilson Cardoso de Macedo
34	Caraibas	Jones Coelho Dias
35	Carinhanha	Francisca Alves Ribeiro
36	Casa Nova	Wilker Oliveira Torres
37	Caturama	Paulo Humberto Neves Mendonça
38	Central	José Wilker Alencar Maciel
39	Chorrochó	Humberto Gomes Ramos
40	Condeúba	Silvan Baleeiro de Sousa
41	Contendas do Sincorá	Margareth Pina Souza
42	Cordeiros	Delci Alves Luz
43	Coribe	Murillo Ferreira Viana
44	Correntina	Nilson José Rodrigues
45	Curaçá	Pedro Alves de Oliveira
46	Dom Basílio	Roberval de Cássia Meira
47	Encruzilhada	Wekisley Teixeira Silva